



PORTARIA N.º 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO**, os dispositivos da Lei Municipal nº 614/2013 de 31 de maio de 2013, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba; **CONSIDERANDO**, a emergente necessidade de instituir o Conselho Municipal de Previdência-CMP órgão superior de deliberação colegiada, a quem compete a organização e deliberação em matérias que viabilizem o funcionamento do RPPS; **CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar seu funcionamento e regularizar às deliberações e controle das ações municipais do citado Conselho, inerentes ao desenvolvimento do Regime Próprio de Previdência Social deste município, nomeados pelo gestor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Previdência- CMP, com a seguinte composição:

ENTIDADE	MEMBROS	MEMBROS SUPLENTE
1º Representante do Executivo	Luiza de Marilac Oliveira Ribeiro	Maria Gerviane da Silva
2º Representante do Executivo	Mª Efigênia Moura Lopes	Maria Luciene Texeira
Representantes dos Segurados Ativos	Gláucia Fcª Maciel de Araújo Denise Kelly Costa Oliveira	Suzana Castelo Branco Resende Fabrício Marques
Representante dos Segurados Inativos	Francisco Cipriano Rodrigues	Maria Ivaneide do Nascimento Soares
Inativos e Pensionista	Raimunda Martins de Sousa	Willieyda Oliveira do Nascimento
Representantes da Câmara Municipal	Adnôncio Moreira Viana Paulo Eliomar Leite Gonçalves	Pâmela Ravena de Sousa Almeida Ana Cristina Barroso

Art. 2º. O mandato dos membros do comitê de Investimento será de 02 (dois) anos, sendo admitido sua recondução por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO

Prefeita de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 24 de fevereiro de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).